

EMENDA N° 03 - CE

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 4º O patrimônio dos Centros de Integração Federal Quilombola será constituído pelos bens e direitos que lhes venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares, além de bens e direitos que venham a adquirir.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Valter Pereira, Relator